



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PARECER DO RELATOR**

#### **PROJETO DE LEI Nº 40/2022 DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Público de Manejô de Resíduos Sólidos da região dos sertões de Crateús, para adesão do município de Santa Quitéria/Ce.*

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 19 de maio de 2022.

  
**Valdemar Santos dos Reis**

Presidente

  
**Vicente Sampaio Filho**

Relator

  
**Antonia Claudino Silva Gomes**

Membro



**MENSAGEM Nº 0040/2022/GAB/PMMT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**

Em 19/05/22

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente.

**Ver. Antonio Djair Vicente Barbosa.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

**Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 39/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a ratificação da adesão do Município de Santa Quitéria ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús – CPMRS/RSC, e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem como finalidade cumprir formalidades prescritas na Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.107/2007, bem como no Estatuto do CPMRS/RSC, para que seja efetivada a adesão do referido município ao Consórcio.

Vale ressaltar que o Município de Monsenhor Tabosa/CE, aderiu ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos através da Lei Municipal nº 03, de 21 de maio de 2018.

A adesão do Município de Santa Quitéria/CE foi homologada por unanimidade em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 06 de setembro de 2021 - conforme Ata enviada em anexo -, no entanto, só será concretizada após ratificado, mediante lei, por todos os entes consorciados.

Ademais, o Protocolo de Intenções do CPMRS/RSC foi subscrito pelo Chefe do poder Executivo do Município de Santa Quitéria e ratificado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 1.082/2021, de 07 de dezembro de 2021, conforme cópia enviada anexa a este PL. -, no entanto, sua adesão só será concretizada após ratificada, mediante lei, por todos os entes consorciados.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Portanto, pela exposição dos motivos acima citado, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e votação.

Sem mais para o momento, expresso meus sinceros votos de estima e consideração.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de maio de 2022.

Atenciosamente.



**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL

MT 70

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ



**PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS, PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús - CPMRS/RSC, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, para alteração no Contrato do CPMRS/RSC, com a finalidade de integrar o município de Santa Quitéria/CE, ao referido consórcio.

**Art. 2º-** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, e seu pleno funcionamento.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, EM 02 DE MAIO DE 2022.**



**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL